



ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **décima sexta Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann com a participação dos Ex.mos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Amaury Rodrigues Pinto Junior e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Ileana Neiva Mousinho. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 2168-48.2012.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO DE SOUZA TENQUINI, Advogado: Dr. Murillo Cardoso Querino, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano extrapatrimonial ao montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); III - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a utilização da fórmula do valor presente para cálculo das parcelas futuras do pensionamento deferido no Tribunal de origem. **Processo: RR - 10139-52.2018.5.15.0126 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, Advogada: Dra. Camila Rodrigues Belle, Recorrido(s): HOSPITAL BENEFICENTE SANTA GERTRUDES E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Drumond Scavacini Maciel, MARIA SELENE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. Alexandre Nogueira Rodrigues Bandiera, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 308-77.2022.5.13.0034 da 13ª Região**, Recorrente(s): DANIEL SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Camila Rachel Guimarães do Amaral, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Advogada: Dra. Clarice Del Pilar Lastras Batalha, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a ré ao pagamento de horas extras pela não concessão das pausas de recuperação térmica, na forma prevista no Anexo da NR 15, até 08.12.2019. Valor da condenação arbitrado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas pela ré, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Invertido o ônus da sucumbência, arbitram-se os honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor líquido da condenação. Observação 1: a Dra. Clarice Del Pilar Lastras Batalha, patrona da parte DANIEL SILVA FERREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1684-37.2014.5.07.0005 da 7ª Região**, EMBARGANTE: LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA, EMBARGADO: ISABELA VIEIRA AZEVEDO, Advogado: Dr. JOAO VIANEY NOGUEIRA MARTINS, OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 526-86.2019.5.11.0351 da 11ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS, EMBARGADO: GLAUCINEIDE GOMES GRANDES, Advogado: Dr. LINDONOR FERREIRA DE MELO SANTOS, NOVA RENASCER LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO DA SILVA GRILLO, Advogado: Dr. ANDREY AUGUSTO BENTES RAMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo



Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 286-11.2018.5.11.0003 da 11ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS, EMBARGADO: VALDENILDA DA COSTA FRANCO DA GAMA, Advogado: Dr. JEAN CARLO NAVARRO CORREA, A.A.J LOURENCO & CIA LTDA, Advogado: Dr. RAPHAEL MARCOS DE MELO GUEDES, TESTEMUNHA: RONALDO FERREIRA DA SILVA, NELMA DOS REIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 20348-08.2019.5.04.0561 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Embargado(a): OCIMAR ROSA PINTO, Advogado: Dr. Diego Souza Gonzatto, Advogado: Dr. Alexandre Zimmermann Weide, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, impondo à embargante multa por embargos procrastinatórios, no importe de 2% do valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-RR - 20289-31.2021.5.04.0664 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Recorrido(s): JOSÉ IVAR DANELI, Advogado: Dr. Adriana de Góes dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20271-11.2019.5.04.0751 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): CARLOS ANDRE BECKER, Advogado: Dr. Juarez Antonio da Silva, Advogado: Dr. Henrique Wilde Camara, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 20218-03.2021.5.04.0511 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Embargado(a): JULIANO DA SILVEIRA FORTES, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 20042-17.2021.5.04.0772 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): CLEBERSON PAULO BATISTEL, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10750-06.2017.5.03.0051 da 3ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Dra. Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Embargado(a): JOÃO LUÍS SOBRINHO, Advogado: Dr. Olbe Martins Filho, Advogado: Dr. Diego Fabris Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 10554-50.2018.5.03.0132 da 3ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Embargado(a): RACHEL CIRINO DA SILVA, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10475-97.2021.5.15.0143 da 15ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): MARCOS



ANTONIO FRANCISCO, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10204-25.2021.5.15.0067 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Advogado: Dr. Helder Barbieri Mozardo, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Recorrido(s): EDUARDO DE OLIVEIRA VIANA, Advogado: Dr. Leonardo Cuimbra Cardinale, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pienis, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1652-55.2017.5.10.0001 da 10ª Região**, Recorrente(s): JULIANO ARMSTRONG ARNOSTI, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Gobbo, Advogado: Dr. Eduardo Batista Leite, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Daniel da Costa Aires de Oliveira, POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Felipe Mudesto Gomes, Advogado: Dr. Márcio de Campos Campello Júnior, POSTALIS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogado: Dr. Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 677-13.2018.5.05.0009 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Marcia Nogueira de Sousa, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): ERALDO CAETANO BARROSO, Advogado: Dr. Levi Leal Lopes, Advogado: Dr. Yuri Rodrigues da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, diante de seu caráter procrastinatório, condenar a embargante em multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-RR - 194-63.2020.5.12.0026 da 12ª Região**, Embargante: EUCLIDES MONTIBELLER, Advogado: Dr. André Bono, Advogado: Dr. Ana Lucia Schurhaus, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 154-94.2020.5.11.0451 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, diante de seu caráter procrastinatório, condena-se o embargante em multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ARR - 1002147-69.2014.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MOURA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário Leandro Raposo Domingues, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001800-28.2019.5.02.0316 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Advogada: Dra. Danielli Fontana Carneiro, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, VALERIA DE SOUZA MACHADO, Advogado: Dr. William Oliveira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1001397-53.2019.5.02.0221 da 2ª Região**, Agravante(s): MAURICIO VIEIRA QUITERIA, Advogado: Dr. Vinícius Augustus



Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento exclusivamente no tocante ao adicional de periculosidade, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1001164-64.2021.5.02.0713 da 2ª Região**, Agravante(s): ANTONIO VENANCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adrien Gaston Boudeville, Advogado: Dr. Caio Silva Ventura Leal, Agravado(s): HEXAIT SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, Advogado: Dr. Rogério Mesquita, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001160-43.2016.5.02.0441 da 2ª Região**, Agravante(s): RODRIMAR S. A. - TERMINAIS PORTUÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Agravado(s): NUNZIATO PETRIZZO NETO, Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001036-75.2020.5.02.0714 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): AVIANCA COSTA RICA SOCIEDAD ANONIMA, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, CAMILA DE SOUZA ESTEVES, Advogada: Dra. Elisângela Machado Rovito, Advogado: Dr. Fábio Aparecido Rapp Porto, TAMPA CARGO S.A., Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. Elisângela Machado Rovito, patrona da parte CAMILA DE SOUZA ESTEVES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 1000634-62.2022.5.02.0604 da 2ª Região**, Agravante(s): PLASSV INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA, Advogado: Dr. Hudhson Adalberto de Andrade, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Figueira, Agravado(s): MARLEN VERUSCA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Sabrina Bezerra da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000490-68.2017.5.02.0441 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA CHAVES GAY, AGRAVADO: ACF-EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. LUIZ DE MOURA BASTOS NETO, Advogada: Dra. FERNANDA SALINAS DI GIACOMO, PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA CHAVES GAY, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ TEIXEIRA PERDIZ PINHEIRO, JOAO ARNALDO DE ALEIXO, Advogada: Dra. MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000368-93.2018.5.02.0708 da 2ª Região**, Agravante(s): RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Anderson de Souza Merli, Agravado(s): MICHEL DUARTE CORREA, Advogada: Dra. Gabriela Maria Aparecida da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor da causa. **Processo: Ag-RRAg - 101344-51.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogada: Dra. Juliana Arrussul Torres, Recorrido(s): GIOVANI COELHO GOMES, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos,



Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101322-45.2018.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, LUIS ANTONIO DIAS, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Advogado: Dr. Felipe Pinheiro de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101309-46.2018.5.01.0401 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Recorrido(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, JOSUE DE JESUS DO CARMO NERY, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Advogado: Dr. Felipe Pinheiro de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101071-71.2020.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, JULIO CESAR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro Baptista de Amorim, Advogado: Dr. Paulo Victor Assumpção Moreira de Souza, Advogado: Dr. José Ricardo Ramalho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100926-21.2020.5.01.0491 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): ELISANE BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Alves Bastos, INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100714-19.2020.5.01.0032 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Mariana Bueno de Souza, MARIA DA GLORIA DO NASCIMENTO COSTA, Advogado: Dr. Paloma Campos da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100534-74.2018.5.01.0322 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): GENI PACIFICO, Advogado: Dr. Adriano Agostinho Nunes Fernandes, Advogado: Dr. Carla Marcia Cunha, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Ricardo Fonseca Rocha, Advogado: Dr. Jayme Freire Guilherme Junior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100516-10.2020.5.01.0055 da 1ª Região**, Agravante(s): GRI KOLETA - GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Dr. Renata Schuch Silveira, Advogado: Dr. Bruno Reis Couto, Agravado(s): EDUARDO RAMOS ARCHANJO GONCALVES, Advogado: Dr. Daniele Gabrich Gueiros, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 100496-02.2018.5.01.0342 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): ANTONIO ROQUE SOARES FILHO, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Higino, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Clarice Del Pilar Lastras Batalha, patrona da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 100464-49.2020.5.01.0205 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Cláudio Roberto Pieruccetti Marques, Recorrido(s): FERNANDA CAMPOS DE ALMEIDA PASCOAL, Advogado: Dr. Viviane Nardi da Rocha, Advogada: Dra. Carmen Lúcia



Alverca Meyas, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100226-75.2020.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Felipe Nicolau Ramos Zulo, MANOEL RENATO FERREIRA, Advogado: Dr. Francine Fragozo Braz, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100152-56.2021.5.01.0264 da 1ª Região**, Agravante(s): ANSELMO ROQUE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes de Araújo, Advogado: Dr. Vinícius Lessa da Silva Brito, Agravado(s): ESPÓLIO de ISMAEL DEVILLART FILGUEIRAS E OUTRA, Advogada: Dra. Soraia Amaral de Almeida Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100143-40.2020.5.01.0067 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Recorrido(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, INGRID ANASTACIA MARCONDES, Advogada: Dra. Sonia Triani Alvarez, Advogada: Dra. Priscila Fernanda da Silva Augusto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 21401-21.2017.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): FELIPE LOPES DE QUADROS, Advogado: Dr. Marcus Flavio Loguercio Paiva, Advogado: Dr. Jeronimo Nicoloso Machado, RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 21178-30.2017.5.04.0662 da 4ª Região**, Agravante(s): NEUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Zimmermann Beux, Advogado: Dr. Raul Terres de Carvalho Júnior, Agravado(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21139-30.2018.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Ana Luisa Cercal Batista, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20802-35.2016.5.04.0741 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): MANOEL VITOR WAGNER DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburguer, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a ré a pagar ao autor multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20698-98.2017.5.04.0291 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): FLAVIO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a ré a pagar ao autor multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 20547-88.2020.5.04.0401 da 4ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE BONNI ALVES, Advogado: Dr. Eduardo Torezzan, Advogado: Dr. Estela Regina Assis, Agravado(s): DUNA TRANSPORTES



LTDA - EPP, Advogado: Dr. Adir Ubaldo Rech, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20466-33.2016.5.04.0611 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Recorrido(s): JOSE ANDRIGO PINHEIRO BERNARDO, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a ré a pagar ao autor multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC . **Processo: Ag-AIRR - 20421-27.2019.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): LUCIANE CRUZ COUTINHO, Advogada: Dra. Priscilla Zacca Moysés, Advogado: Dr. Thiago Rocha Moyses, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11537-28.2018.5.15.0128 da 15ª Região**, Agravante(s): ALZIRA DE SOUZA BERNARDO, Advogada: Dra. Suzete Rodrigues Ferreira, Advogado: Dr. Sueli Yoko Taira, Agravado(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Advogado: Dr. Valeria Carvalho Onorato, Advogado: Dr. Mateus Nogueira, Advogado: Dr. Viviane Pascon Souto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11514-90.2016.5.09.0008 da 9ª Região**, AGRAVANTE: GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP SUL) S.A., Advogado: Dr. JOSE SCALFONE NETO, Advogada: Dra. FLAVIA LEBORATO DE MEDEIROS, AGRAVADO: EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SAN E CONSTRUCAO CIVIL LTDA, Advogado: Dr. MARCELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ADRIANO DE OLIVEIRA, ECHO PARTICIPACOES SOCIETARIAS EIRELI, Advogado: Dr. MARCELO DE OLIVEIRA, E.E. PARTICIPACOES SOCIETARIAS EIRELI, Advogado: Dr. MARCELO DE OLIVEIRA, STONE COMERCIO-PAVIMENTACAO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. DIRLEY DOS SANTOS GUEDIN, Advogado: Dr. MARCELO DE OLIVEIRA, KERON EMPRESA DE CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. ADRIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO DE OLIVEIRA, ELPOS COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PEDRAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. DIOGENES FONSECA, CUNHA & CIA., Advogado: Dr. DIOGENES FONSECA, CONINCK MAGALHAES & COMPANHIA, Advogado: Dr. DIOGENES FONSECA, E F E C CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogada: Dra. CINTIA DE ALMEIDA LANZONI, SANTI & CIA., Advogado: Dr. DIOGENES FONSECA, COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURTIBA - COMEC, Advogado: Dr. JOACIR DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. DANIEL MAURICIO KUHN, Advogado: Dr. FELIPE JOSE FERREIRA PACHECO, MUNICIPIO DE CURITIBA, EDINALDO APARECIDO ALVES, Advogada: Dra. FLAVIA RIBEIRO DE CAMPOS, Advogado: Dr. GABRIEL LEMOS DE EURIDES CAMPOS, Advogada: Dra. PATRICIA LUCINDA GONCALVES, Advogado: Dr. ADILSON MENAS FIDELIS, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11368-81.2021.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL PROGROUP LTDA., Advogado: Dr. Eugenio Guimaraes Calazans, Agravado(s): ALINE CRISTINA FERREIRA, Advogado: Dr. Joubert da Silva Saraiva Amaral, Advogado: Dr. Lucas Vinicius de Almeida Batista, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11362-28.2017.5.18.0082 da 18ª Região**, Recorrente(s): ANIVALDO VENÂNCIO BARBOSA, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Gomes, Recorrido(s): DIVINO GARCEZ BUENO, Advogado: Dr. Higor Regis Dias Batista, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 11223-31.2015.5.01.0014 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif,



Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E APOIO UNIVERSITÁRIO DO RIO DE JANEIRO - IBAP-RJ, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, JOSILANE VELOSO VENTURA, Advogado: Dr. Thiago Moreira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10945-04.2020.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Recorrido(s): CELTA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., MARCOS AURELIO PAULINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10814-28.2021.5.03.0034 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ANDERLUCIO BOTELHO DE MENEZES, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Advogado: Dr. Igor Felipe Nascimento Firmino de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo César Santos Lacerda, SR ENERGIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Machado Alves de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10804-84.2021.5.03.0033 da 3ª Região**, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA. - CSR (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Enoque Salvador de Araujo Sobrinho, Advogada: Dra. Marcela Gomes Nunes, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, SILVANDINO BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Advogado: Dr. Igor Felipe Nascimento Firmino de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo César Santos Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10792-90.2017.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANDRE LUIZ DE CASTRO MACHADO, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10646-12.2018.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): EDELSON BATISTA PASSOS, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Advogado: Dr. Luisa Carolina de Souza Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10470-09.2020.5.03.0058 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): NIVALDO BARBOSA, Advogado: Dr. João Carlos Gontijo de Amorim, Advogado: Dr. Angelina Roberta Teixeira Soares, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10312-62.2021.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP,



Advogada: Dra. Aline Badures, Agravado(s): JUVENAL BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Elenilda Maria Martins, Advogado: Dr. Emerson Brunello, STRATEGIC SECURITY CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Aline C. Panza Mainieri, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10215-91.2019.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): EDNALDO MOREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Maria Helena Bonin, TRANSPORTE VALLE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10205-12.2021.5.18.0104 da 18ª Região**, AGRAVANTE: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA, AGRAVADO: JESSAM CARGNELUTTI BARBOSA, Advogado: Dr. GENTILLE SANTOS OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10058-86.2021.5.03.0141 da 3ª Região**, Agravante(s): STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Advogado: Dr. Paulo Valed Perry Filho, Advogada: Dra. Rebeca Yazeji Viola, Agravado(s): APOLLO SB HOLDINGS, L.P., Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Advogado: Dr. Wesley Cassemiro Vieira Silva, FABIO SALES REIS, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, MÁQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, Advogado: Dr. Marco Antônio Tomei, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 2544-66.2012.5.02.0031 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): ADEMIR RODRIGUES MACHADO, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "Recolhimentos previdenciários" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 2524-56.2016.5.11.0008 da 11ª Região**, Agravante(s): ADRIANO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, Agravado(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Andreia Sabino Correia, Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Advogado: Dr. Karen Pricilla Coelho Santana, Advogado: Dr. Andre Massara Viggiano, Advogado: Dr. Jenifer Cibely Maciel Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono da parte ADRIANO DE SOUZA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 2392-69.2012.5.03.0005 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): EDUARDO VENCESLAU PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio



Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, em cumprimento à decisão emanada pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação Constitucional 43.552: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando os óbices indicados na decisão agravada, proceder à reanálise da questão relativa à licitude terceirização; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1905-66.2016.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravante(s): ELI MARIA PETRY DE BARCELOS, Advogado: Dr. Alcides Cardoso, Agravado(s): CLUBE ATLETICO BAEPENDI, Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Advogada: Dra. Virna Alves Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1792-80.2014.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s): MCS INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): CRISPIM BRUNO DA SILVA, DANIEL BRUNO DA SILVA, MARCEL BRUNO DA SILVA, MARILEUSA LIMA DA SILVA, RONAN PEDROSO PINTO, RUI ALELUIA PEREIRA, Advogado: Dr. Fabiana Salgado Resende, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1438-78.2015.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): JOAO ALBERTO CERQUEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1374-30.2011.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s): ARANTES ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Advogado: Dr. André de Melo Ribeiro, Agravado(s): DANILO DE AMO ARANTES, Advogado: Dr. Valter Dias Prado, EZIMAR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1184-39.2018.5.10.0007 da 10ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa correspondente a 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. Luana Couto Bizerra, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1048-07.2019.5.12.0054 da 12ª Região**, Agravante(s): NILSON DAGOSTIM, Advogado: Dr. Ronaldo Cidade Matos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Joiceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Felipe Mudesto Gomes, Advogado: Dr. Márcio de Campos Campello Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1019-71.2011.5.01.0432 da 1ª Região**, Agravante(s): AVELINO FERNANDEZ RIVERA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Pires, Agravado(s): AURORA ALVAREZ RODRIGUEZ E OUTROS, Advogado: Dr. Thomé Ernesto da Fonseca Costa, EDILSON GOMES JARDIM, Advogado: Dr. Miroel da Silva Paulino Segundo, JOSE IGLESIAS RODRIGUEZ, JOSE OLIVEIRA



CERQUEIRA, JUAREZ MONTEIRO, Advogado: Dr. Paulo Vitor Flores Macedo, LUNA VILLAGE IMOBILIÁRIA S.A., Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1011-49.2013.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Advogado: Dr. Antônio Américo Baraúna Filho, Agravado(s): ANDRÉ LUIS DE FREITAS XAVIER, Advogado: Dr. Válter Ferreira Xavier Filho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1007-33.2019.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): RITA DE CASSIA VALERIO FILIPIN, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Camila Ferreira Borges, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1003-74.2019.5.22.0005 da 22ª Região**, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Advogado: Dr. Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Jackson Phillipe Silva Pereira, Agravado(s): RAIMUNDO BARBOSA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Alzimidio Pires de Araujo, Advogado: Dr. Micheline Barbosa Leao, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 977-32.2019.5.06.0002 da 6ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): CHRISTIANNA VALENCA VELOSO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Faída Feitosa da Silva de Freitas, Advogado: Dr. Amanda Sabrina de Souza Xavier, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 933-40.2017.5.09.0021 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): EDIVALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano dos Santos de Resende, Advogado: Dr. Renan Romão Barcala, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 921-02.2014.5.05.0196 da 5ª Região**, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): CLÁUDIO NUNES VIEIRA, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 891-04.2020.5.10.0006 da 10ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Recorrido(s): PAULO ROBERTO ATADEU COUTINHO, Advogado: Dr. Bruno Cesar Goncalves Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 742-52.2017.5.05.0038 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): MARIA LUIZA DE SANTANA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 736-43.2020.5.19.0008 da 19ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, AGRAVADO: VITORIA TAMIRES SANTOS CLAY DA SILVA,



Advogado: Dr. MANOEL BASILIO DA SILVA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 716-33.2011.5.05.0016 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): ESPÓLIO de ROZENDO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 647-24.2021.5.14.0008 da 14ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): EDMILSON FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 595-51.2021.5.21.0002 da 21ª Região**, Agravante(s): GILSON FERREIRA DE MELO FILHO, Advogado: Dr. Denis Araújo de Oliveira, Agravado(s): DEBORAH MEDEIROS DE OLIVEIRA - EPP, Advogado: Dr. Suzanna Magaly Holder Martins, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 487-85.2012.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, JAIR CARLOS LARANJEIRA COSTA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 486-65.2020.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): MICHELLE RIBEIRO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raphael Felício de Oliveira, Advogado: Dr. Monique Rafaella Rocha Furtado, Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogada: Dra. Vivianne Dias Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 358-60.2018.5.05.0004 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): BRUNO BRAGA DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. José Francisco Santana Neto, Advogada: Dra. Camila Garcia Conceição, Advogada: Dra. Débora Tatiana Cavalcante Ferreira Santana, JORGE SANTA RITA REGIS, PROJECT SERVICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 341-71.2019.5.13.0002 da 13ª Região**, Recorrente(s): ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto Palhano, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Magnus Varela Gonçalves, REDE EDUCACIONAL DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Marco Aurelio Gomes Costa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. José Mário Porto Júnior, patrono da parte REDE EDUCACIONAL DO BRASIL LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. Marco Aurelio Gomes Costa, patrono da parte REDE EDUCACIONAL DO BRASIL LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 290-70.2019.5.05.0491 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): ACAO SOLUCOES CORPORATIVAS EIRELI - ME, NAYALLA RIBEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Nayalla Ribeiro Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 260-65.2012.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s): ROSÂNGELA REAL DE ANDRADE, Advogado:



Dr. Luiz Antônio de Abreu, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Moreira, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. João Paulo Moura Tupinambá, patrono da parte ROSÂNGELA REAL DE ANDRADE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 242-19.2022.5.19.0006 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): HUGO MATEUS SOBRAL DE AQUINO, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor da causa. **Processo: Ag-AIRR - 196-14.2021.5.14.0003 da 14ª Região**, Recorrente(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): LOURIVAL VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Barbara Martins dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 192-74.2021.5.14.0003 da 14ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Ester Silvana Dantas de Medeiros, Recorrido(s): ANTONIO FRANCEILDO ROCHA SILVA, Advogado: Dr. Elielton Ramos da Silva, Advogado: Dr. Wellington Carvalho de Souza, Advogado: Dr. Barbara Martins dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 107-87.2022.5.13.0001 da 13ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto Palhano, Recorrido(s): NADIJA MARIA ALVES DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Antonio Leonardo Goncalves de Brito Filho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 86-25.2017.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): CENTRO COMUNITARIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Francisco Fábio Batista, GABRIELA ROCHA CORTES CERQUEIRA, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 64-11.2019.5.05.0121 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, RODRIGO ROSA SODRE, Advogado: Dr. Adilson da Silva de Pinho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 35-23.2017.5.09.0863 da 9ª Região**, Agravante(s): A. YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): AGEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - ME, Advogado: Dr. André Luiz Navarro, ALEXANDRE APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mayara Armacolo Rocha, Advogado: Dr. Marcos Paulo Sorge, AMARAL & AMARAL EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA - ME, Advogada: Dra. Janaína dos Santos Raia, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 27-68.2022.5.10.0014 da 10ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, Recorrido(s): SILVANA AGUIAR CARVALHO, Advogado: Dr. Renato Welber Shintaku de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Nathalia Finazzi Camacho, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 25-03.2022.5.06.0211 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): SEVERINO JOSE



BATISTA E OUTRA, Advogado: Dr. Bemardino José do Couto Filho, Advogado: Dr. Rafael Alves de Luna, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Emmanoel Campelo de Souza Pereira, patrono da parte COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 20311-87.2016.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): THAIS MENDES DE SOUZA, Advogada: Dra. Sinara Farias Lorenz, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16605-75.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Agravado(s): MARIA ANTONIA BARROS ARAUJO, Advogado: Dr. Lynarck Dassaev Rodrigues Soares, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 504-29.2017.5.05.0492 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Oliveira, Agravado(s): MARIA APARECIDA ARAUJO BARRETO, Advogado: Dr. Sílvio José Nunes Armede, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: RR - 1000666-60.2019.5.02.0511 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO VITORINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): EXCELLENCE TRANSPORTE E LOGISTICA - EIRELI, Advogado: Dr. Sandro Bernardo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para analisar novamente o Recurso de Revista do reclamante especificamente quanto ao tema "honorários sucumbenciais"; II - conhecer do Recurso de Revista do reclamante, por violação do art. 5.º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, determinando, contudo, que a condenação permaneça sob condição suspensiva de exigibilidade, cuja execução está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 16662-93.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Advogado: Dr. Daniel Furtado Veloso, Recorrido(s): RAIMUNDA MARIA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Lynarck Dassaev Rodrigues Soares, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o julgamento do presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 16660-26.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Recorrente(s): M.B.B., Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Advogado: Dr. Daniel Furtado Veloso, Recorrido(s): R.S.P., Advogado: Dr. Lynarck Dassaev Rodrigues Soares, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o julgamento do presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 16602-23.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Recorrido(s): LUCILENE VIEIRA DE ARAUJO SOUSA, Advogado: Dr. Lynarck Dassaev Rodrigues Soares, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de



Revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o julgamento do presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 16130-22.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Recorrido(s): MARIA ANTONIA ARAUJO DA SILVA, Advogada: Dra. Alexandre de Cerqueira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o julgamento do presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 11267-18.2015.5.03.0136 da 3ª Região**, Recorrente(s): CERVAM - CERVEJARIA DO AMAZONAS S.A., Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Recorrido(s): ARLEN RICARDO PIMENTA, Advogado: Dr. Tiago Alcides Francia Silva, BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Helder Verçosa Morato, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a empresa CERVAM - Cervejaria do Amazonas S.A. do polo passivo da presente ação. **Processo: RR - 901-87.2022.5.13.0008 da 13ª Região**, Recorrente(s): JOELITON SALES GOMES, Advogado: Dr. Wendell Araujo Sousa, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXII, da Constituição Federal, nos termos da fundamentação supra, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras pela não concessão da pausa de recuperação térmica, com os reflexos legais pleiteados. Apuração via liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários advocatícios, a cargo da reclamada. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação; e honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. **Processo: RR - 701-06.2020.5.13.0023 da 13ª Região**, Recorrente(s): KAIQUE MACIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Carvalho de Macedo, Advogado: Dr. Dhiago Araujo de Vasconcelos Gomes, Advogado: Dr. Marcelly de Santana Batista, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogada: Dra. Amanda de Assis Saraiva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXII, da Constituição Federal, nos termos da fundamentação supra, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras pela não concessão da pausa de recuperação térmica, com os reflexos legais pleiteados. Apuração via liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários advocatícios, a cargo da reclamada. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação; e honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. **Processo: RR - 688-18.2021.5.13.0008 da 13ª Região**, Recorrente(s): JANDERSON BENTO DE LIMA, Advogado: Dr. Sávio Diniz Falcão Silva, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXII, da Constituição Federal, nos termos da fundamentação supra, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras pela não concessão da pausa de recuperação térmica, restabelecendo, in totum, a sentença, inclusive quanto às custas e aos honorários advocatícios sucumbenciais. Custas, já recolhidas, pela reclamada. **Processo: RR - 458-36.2022.5.13.0009 da 13ª Região**, Recorrente(s):



BRUNO DO NASCIMENTO LOURENCO, Advogado: Dr. Ítalo Freire Cantalice, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXII, da Constituição Federal, nos termos da fundamentação supra, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras pela não concessão da pausa de recuperação térmica, restabelecendo, in totum, a sentença, inclusive quanto às custas e aos honorários sucumbenciais. Custas, já recolhidas, pela reclamada. Observação 1: a Dra. Clarice Del Pilar Lastras Batalha, patrona da parte BRUNO DO NASCIMENTO LOURENCO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 441-03.2022.5.13.0008 da 13ª Região**, Recorrente(s): JANDILSON DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXII, da Constituição Federal, nos termos da fundamentação supra, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras pela não concessão da pausa de recuperação térmica, com os reflexos legais pleiteados. Apuração via liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários advocatícios, a cargo da reclamada. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação; e honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Observação 1: a Dra. Clarice Del Pilar Lastras Batalha, patrona da parte JANDILSON DE OLIVEIRA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 435-46.2020.5.13.0014 da 13ª Região**, Recorrente(s): RAFAEL DORIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Ítalo Freire Cantalice, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Amanda de Assis Saraiva, Advogado: Dr. Agliberto Mendes de Pontes Junior, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXII, da Constituição Federal, nos termos da fundamentação supra, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras pela não concessão da pausa de recuperação térmica, com os reflexos legais pleiteados. Apuração via liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários advocatícios, a cargo da reclamada. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação; e honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Observação 1: a Dra. Clarice Del Pilar Lastras Batalha, patrona da parte RAFAEL DORIA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 416-13.2020.5.13.0023 da 13ª Região**, Recorrente(s): L.F.S.B., Advogado: Dr. Ítalo Freire Cantalice, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Recorrido(s): A.S., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Agliberto Mendes de Pontes Junior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo.



Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXII, da Constituição Federal, nos termos da fundamentação supra, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras pela não concessão da pausa de recuperação térmica, com os reflexos legais pleiteados. Apuração via liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários advocatícios, a cargo da reclamada. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação; e honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Observação 1: a Dra. Clarice Del Pilar Lastras Batalha, patrona da parte L.F.S.B., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 378-78.2022.5.13.0007 da 13ª Região**, Recorrente(s): TIAGO GEOVANE SOUZA CANDIDO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7.º, XXII, da Constituição Federal, nos termos da fundamentação supra e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras pela não concessão da pausa de recuperação térmica, com os reflexos legais pleiteados. Apuração via liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários advocatícios, a cargo da reclamada. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação; e honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Observação 1: a Dra. Clarice Del Pilar Lastras Batalha, patrona da parte TIAGO GEOVANE SOUZA CANDIDO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 256-19.2019.5.13.0024 da 13ª Região**, Recorrente(s): ROBSON MATEUS SILVA DE MELO, Advogado: Dr. Ítalo Freire Cantalice, Advogado: Dr. Tallius de Tarssus Pessoa da Costa, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Amanda Bertolin Alves, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7.º, XXII, da Constituição Federal, nos termos dano sentido de fundamentação supra e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras pela não concessão da pausa de recuperação térmica, com os reflexos legais pleiteados. Apuração via liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários advocatícios, a cargo da reclamada. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação; e honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Observação 1: a Dra. Clarice Del Pilar Lastras Batalha, patrona da parte ROBSON MATEUS SILVA DE MELO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 255-37.2019.5.13.0023 da 13ª Região**, Recorrente(s): JANDILSON RODRIGUES CRUZ, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7.º, XXII, da Constituição Federal, nos termos da fundamentação supra e, no mérito, dar-lhe provimento



para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras pela não concessão da pausa de recuperação térmica, com os reflexos legais pleiteados. Apuração via liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários advocatícios, a cargo da reclamada. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação; e honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Observação 1: a Dra. Clarice Del Pilar Lastras Batalha, patrona da parte JANDILSON RODRIGUES CRUZ, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 46-14.2022.5.13.0007 da 13ª Região**, Recorrente(s): JOAO PAULO RAMOS BARBOSA, Advogado: Dr. Mario da Silva Moreno, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7.º, XXII, da Constituição Federal, nos termos da fundamentação supra e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras pela não concessão da pausa de recuperação térmica, com os reflexos legais pleiteados. Apuração via liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários advocatícios, a cargo da reclamada. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação; e honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. **Processo: ED-Ag-RR - 21717-35.2015.5.04.0025 da 4ª Região**, Embargante: JONAS BATISTA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, EMPRESA DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA GAÚCHA EIRELI, Advogada: Dra. Maria Virgínia Nuhues, Advogado: Dr. Maurício Silva da Silva, Advogada: Dra. Márcia Luna Köbe, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 14200-81.2008.5.15.0036 da 15ª Região**, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): MARCOS DANIEL BRESSANIM, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, RAÍZEN PARAGUAÇU LTDA., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 49-60.2021.5.22.0004 da 22ª Região**, Recorrente(s): CERAMICA SAO FERNANDES LTDA, Advogado: Dr. Reginaldo Nunes Granja, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Willna Clarice Soares Teodomiro de Carvalho Cavalcante, Advogado: Dr. Willie Rodrigues Soares Teodomiro de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002250-97.2016.5.02.0017 da 2ª Região**, Agravante(s): NTX COMERCIO CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. João Adelino Moraes de Almeida Prado, Advogado: Dr. Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann, Agravado(s): JORGE LUIZ SILVEIRA, Advogado: Dr. José Marques da Silva Filho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001917-37.2017.5.02.0074 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): FABIO CELESTINO ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Alberto Rua Afonso, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001780-89.2019.5.02.0040 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio de Paula, Advogado: Dr. Leonardo Morgato, Advogada: Dra. Danille de Magalhães Souza Santos, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre



Piva, Advogada: Dra. Maiara Sanchez Santos Melo, Advogado: Dr. Diego Augusto Santos de Jesus, Agravado(s): LEANDRO DE ALMEIDA GUSMAO KALIKOWSKI, Advogado: Dr. André Luiz Pereira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001738-46.2019.5.02.0038 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MARCOS VINICIUS PINTO, Advogado: Dr. Pedro Marcos Maciel, Advogado: Dr. Fabricio Goncalves Zipperer, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001557-43.2015.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Patricia Esteves Jordão Giometti, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RODRIGO DANTAS, Advogada: Dra. Lais de Oliveira Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001534-67.2019.5.02.0372 da 2ª Região**, Agravante(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Veridiana Maria Brandao Coelho, Agravado(s): CLOVIS IGNACIO CHRISTAO, Advogado: Dr. Rogério Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001491-05.2017.5.02.0501 da 2ª Região**, Agravante(s): WILLIAM JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Jonatas Viana Batista falou pela parte WILLIAM JOAQUIM DA SILVA. Observação 2: a Dra. Nathalia Finazzi Camacho, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001435-29.2021.5.02.0372 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Milena Piráquine, Advogado: Dr. Flavio Olimpio de Azevedo, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Diego Martignoni, UILBER RODRIGO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Duarte Leite, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001320-35.2021.5.02.0072 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAÍ, AGRAVADO: INGRID SANTIAGO NICACIO, Advogada: Dra. ISABELE GONSAGA BERTIN, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. GUILHERME BENVINDES ELORZA, Advogada: Dra. VANESSA MINAGUTI, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001090-52.2021.5.02.0311 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drummond Patrus Ananias, Agravado(s): ANDRE LUIZ RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Kayo Kisse, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000998-28.2020.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): CCSN - CONSORCIO CONSTRUTOR SACS NIPLAN, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, JOAO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Michelle Glayce Maia da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000830-27.2021.5.02.0714 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VERZANI & SANDRINI LTDA,



Advogado: Dr. DHIEGO TADEU RIJO MOURA, AGRAVADO: MARIA JULIANA DA SILVA, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA, T.K.S. SISTEMAS HOSPITALARES E CONSULTORIOS MEDICOS LTDA., Advogada: Dra. DANIELA DE ANDRADE BERNARDO, REDE HUMANA MAGNA DE SAUDE LTDA., Advogado: Dr. DHIEGO TADEU RIJO MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000813-67.2018.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): APARECIDO BENEDITO RAMALHO, Advogado: Dr. Ricardo Bruno de Proença, Agravado(s): ASSOCIACAO AMIGOS DO PARQUE ANCHIETA, Advogada: Dra. Kátia Gonçalves dos Santos Dalapé, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000668-83.2021.5.02.0018 da 2ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SIRIO LIBANES, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): FABIANA MERLY CANTIZANI, Advogado: Dr. Camila Crivellari Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento; considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1000377-23.2016.5.02.0030 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira, Agravado(s): LELIAN RESTAURANTE LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000232-56.2021.5.02.0073 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Solange Silva Nunes, Agravado(s): DEIVISON RODRIGO ASSIS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000091-95.2021.5.02.0086 da 2ª Região**, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): DIEGO CALDEIRA PIRES, Advogado: Dr. Caio Alexandre Ferreira Rendohl, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 142600-36.2009.5.05.0011 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): ECY MACIEL FONSECA E OUTROS, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltro Martins, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 136900-65.2008.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): EDVALDO ALVES SANTOS, Advogado: Dr. João Paulo Matos de Santana Sacramento, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 132900-58.2008.5.05.0015 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA E OUTROS, Procurador: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Relator: Ex.mo Ministro



Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-RRAg - 131173-13.2015.5.13.0010 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Wandeson Pinto de Azevedo, Agravado(s): GILSON MARTINS FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 120400-32.2005.5.05.0025 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): AIDE FIGUEIREDO SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Djalma Nunes Fernandes Júnior, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Advogada: Dra. Flávia Quadros Meira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 102206-17.2017.5.01.0205 da 1ª Região**, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Dra. Thalita Ferreira Silva Avelar, Agravado(s): DANIEL SOARES MOREIRA, Advogado: Dr. Francisco Eliomar Almeida Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Thalita Ferreira Silva Avelar, patrona da parte SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 101074-04.2019.5.01.0059 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): DEISE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Branco de Oliveira, Advogado: Dr. Rosenildo Gomes dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-RRAg - 100926-37.2020.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flavio Costa Bezerra Filho, Agravado(s): JULIUS PITOMBEIRA SILVA, Advogada: Dra. Romilda Marins Pançardes, Advogado: Dr. Maria Elena da Silva, MAX - SEGURANCA MAXIMA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Braga de Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100924-97.2021.5.01.0432 da 1ª Região**, Agravante(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Araújo Santos, Advogada: Dra. Larissa da Costa Gonçalves, Agravado(s): MARCELO LEITE MACHADO, Advogado: Dr. Geraldo Estésio Soares da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100826-86.2019.5.01.0043 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): PAULO ROBERTO VELLOSO, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Lígia Nolasco, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100798-09.2020.5.01.0262 da 1ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA FREIXO, Advogado: Dr. Bruno Marques Rangel, Advogado: Dr. Bruno Marques Rangel, Advogado: Dr. Reginaldo Ramos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do



Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100753-73.2020.5.01.0207 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, ROBERTO DA COSTA, Advogado: Dr. Alessandro Baptista de Amorim, Advogado: Dr. Paulo Victor Assumpção Moreira de Souza, Advogado: Dr. José Ricardo Ramalho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RRAg - 100637-37.2020.5.01.0411 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Alvaro Vieira Oliveira, MARCIA COSTA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Iago Santana de Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100483-68.2020.5.01.0039 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): AUGUSTO CESAR CORDEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100470-56.2020.5.01.0205 da 1ª Região**, Agravante(s): MATHEUS DE MELLO MARINHO, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Agravado(s): PARCO PAPELARIA LTDA., Advogado: Dr. Renato Moura da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100462-58.2020.5.01.0018 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): JOSE RENATO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogado: Dr. Rafael Calazans Nogueira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100461-55.2020.5.01.0024 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): FRANCISCO CARDOZO DE LIMA, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100415-63.2021.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): AUGUSTO CESAR DA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alan Sampaio Campos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100359-21.2020.5.01.0028 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): ALELUIA GAMMARO ALVES, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogado: Dr. Rafael Calazans Nogueira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100299-06.2020.5.01.0042 da 1ª**



Região, Agravante(s): SUL AMERICA SERVICOS DE SAUDE S/A, Advogado: Dr. Luiz Felipe Conde, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Carla Fernanda Duarte Alves, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Francesco Posebon de Souza, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, WALMAR NG CANABARRO, Advogado: Dr. Marcelo Gonzalez Ribeiro Alves, Advogado: Dr. Alex Sandro Gomes de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 100192-96.2020.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI, Advogada: Dra. Andresa Aparecida Alves dos Anjos, RICARDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eduardo Zuccarelli de Carvalho, Advogado: Dr. Felipe Carvalho Parrini, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 97900-55.2008.5.05.0028 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): JANETE MENEZES MAIA, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Adilson Fonseca Martins, JOSALMIR DE PAULA COUTO DOS REIS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Adilson Fonseca Martins, JOSE BORGES TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Adilson Fonseca Martins, JOSE CARLOS SCALDAFERRI, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Adilson Fonseca Martins, LUIZ CARLOS VILAS BOAS ANDRADE, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Adilson Fonseca Martins, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 63200-03.2009.5.05.0001 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): JOSE DE FRANCA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 46700-03.2005.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): DOMINGOS MONTEIRO DA PAIXAO E OUTROS, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltro Martins, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 21234-62.2016.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): LUIS EMILIO MOREL SILVA, Advogado: Dr. Pedro Matte da Rocha, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Toscani, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20698-07.2020.5.04.0352 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Holz Prestes, Advogado: Dr. Henrique Luiz Panisson, Advogado: Dr. Frederico Molina Montalban, Agravado(s): DAVID ROGERIO GALLAS, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Advogado: Dr. Airton Luís Nesello, Advogado: Dr. Vicente Malfatti, Advogado: Dr. Elias Antonio Garbin, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade,



conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20575-83.2015.5.04.0772 da 4ª Região**, Recorrente(s): LORENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Luisiane Maria da Silva, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20443-38.2020.5.04.0291 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Recorrido(s): IRAI ACOSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Poloni, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20431-03.2021.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA CAMARGO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Jaqueline Matiazso de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 20258-38.2021.5.04.0752 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Agravado(s): PAULO ROBERTO CORSO, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20256-90.2021.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): PATRICIA DENEQUE RAMIRES, Advogado: Dr. André Luís de Mendonça, PH RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 12491-15.2015.5.03.0031 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Messias de Souza, Advogado: Dr. Marina Matos Lemos de Souza Lima, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): MARTINS DA ROCHA CAETANO, Advogado: Dr. Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Advogado: Dr. Olbe Martins Filho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ARR - 11423-09.2015.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravado(s): IVANI DOS SANTOS NEVES GERÔNIMO E OUTRO, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Karoline Ferreira Martins, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11349-32.2016.5.03.0001 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogada: Dra. Paula Ribeiro Mesaros, Advogada: Dra. Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): FLAVIO HENRIQUE ROCHA DE MORAIS, Advogada: Dra. Renata Aparecida Ribeiro, Advogado: Dr. Henrique Aparecido Pimenta, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11316-98.2019.5.15.0002 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, AGRAVADO: SHEILA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 11247-61.2014.5.15.0028 da 15ª Região**, Agravante(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Agravado(s): LUIZ ROBERTO REDIGOLO, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira,



Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11192-89.2019.5.18.0016 da 18ª Região**, Agravante(s): DAYANNY ALEIXO HENRIQUE, Advogada: Dra. Ana Flávia Alves Souza, Agravado(s): ALECIO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Santana Corrêa, Advogado: Dr. Alan Correia da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento; considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11037-93.2015.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s): USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Camila Palmela dos Santos Melo, Advogada: Dra. Célia Maria Silvério de Lima, Agravado(s): JOSE CARLOS GONCALVES, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11027-62.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Helder Barbieri Mozardo, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Recorrido(s): EMERSON LUIZ PEREIRA NUNES, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Marco Antonio Reina Correa, Advogado: Dr. Camile Ishiwatari, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10994-21.2015.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Advogado: Dr. Vanda Lucia Batista Garcez, Agravado(s): LUIS MANUEL PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moraes Nogueira, Advogado: Dr. Alberto Lucio Moraes Nogueira, Advogado: Dr. José Carlos Esteves Guimarães, Advogado: Dr. Mariza Marandino, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10933-69.2015.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): MILTON JOSE BARBOSA, Advogado: Dr. Gustavo Fregonesi Dutra Garcia, MSYS CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Francisco José Gáy, SEVEN IT COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM TECNOLOGIA E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Advogada: Dra. Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10911-15.2021.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): EDIFÍCIO OLINDA, Advogada: Dra. Claerveânia Martins de Toledo, Agravado(s): LINDALVA NUNES DA PAZ, Advogado: Dr. Solange Cristina Carminitti Mastropaschoa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10886-11.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): NILZA DE MATOS AGUIAR, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10761-19.2021.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Dr. Thiago Antônio Dias e Sumeira, Agravado(s): ANITA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Juan Philipyp Stephano Amaro, GEMEOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Afonso Batista de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10661-40.2016.5.03.0011 da 3ª Região**,



Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): EDSON DE MATOS RIBEIRO JUNIOR, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10579-92.2017.5.15.0058 da 15ª Região**, Agravante(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Dr. Alexandre Antônio César, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Reginaldo Martins de Assis Junior, Advogado: Dr. Reginaldo Martins de Assis, Advogado: Dr. Jose Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Eurípedes Rezende de Oliveira, Advogada: Dra. Roselaine A Zucco de Oliveira, Advogado: Dr. Dener da Silva Cardoso, SINTRACOOP - SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS EM COOPERATIVAS, Advogado: Dr. Cláudio Mendes Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10509-85.2022.5.03.0009 da 3ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): NAIARA DE SOUZA LANA, Advogado: Dr. Wanderdiniz Ferraz dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 10498-71.2015.5.03.0148 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Caçado Santos, Advogado: Dr. Servio Tulio de Barcelos, Agravado(s): ALEXANDRE DE SOUZA MENDONÇA, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Luana Couto Bizerra, patrona da parte ALEXANDRE DE SOUZA MENDONÇA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10457-74.2022.5.03.0111 da 3ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, LORRAINE STEPHANIE DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 10379-20.2020.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s): AGNALDO LOURENCO LUIZ SILVA, Advogado: Dr. Bruna Froes Portes, Advogado: Dr. Jederson Elder Cordeiro Silva, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Advogado: Dr. Kirk Douglas Oliveira Santos, Advogado: Dr. Francisco Carlos Franco, Advogado: Dr. Rafael Carvalho Cordeiro Silva, Advogado: Dr. Duanna Carlos Pereira Liro, Advogado: Dr. Kamilla Moreira Lustosa de Sousa, Agravado(s): CAB ÁGUAS DE PARANAGUÁ S.A., Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, COTRIGUACU COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, ELIZIEL TAVARES - TROID PROJETOS - ME, Advogado: Dr. Rafael Correa Guiraud, PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10310-58.2016.5.03.0111 da 3ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO TORRES LTDA., Advogada: Dra. Carolina Tupinamba Faria, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento; II - indeferir o pedido de efeito suspensivo ao Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 10127-47.2021.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS



GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Estela de Faria Silva, Agravado(s): EDVAR ALVES DE MACEDO, Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Advogada: Dra. Cristiane Brandão da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1939-18.2017.5.20.0008 da 20ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): FLAVIA RIBEIRO DE SOUZA BITENCOURT, Advogada: Dra. Allana Dayane Queiroz de Santana, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1907-87.2013.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procurador: Dr. Rogério Azeredo Renno, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE JESUS MOREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1549-44.2017.5.06.0103 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): MANDACARU VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Jannaina Ferreira Lima, Advogada: Dra. Ana Maria da Silva Paes Rodrigues, RICARDO FRANCISCO DE SANTANA, Advogado: Dr. Fabíola Maria Vasconcelos Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1383-21.2017.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): ROSEMEIRE FEITOSA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1337-11.2016.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): ELAINE DOS SANTOS ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Danilo Freitas de Oliveira Nunes, Advogado: Dr. Gabriel Artime Suzart de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1312-25.2017.5.05.0010 da 5ª Região**, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, CLAUDINEA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Luiz de Paiva Pereira, Advogado: Dr. Gener Meneses Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1311-25.2019.5.11.0003 da 11ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Amalfi Souza Reis, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1238-49.2014.5.09.0661 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Piazzetta, Advogada: Dra. Leticia Nami Suzuki Tolotti, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravado(s): EDILSON ALBERTO PIOTTO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Jonatas Viana Batista, patrono da parte EDILSON ALBERTO PIOTTO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1234-10.2019.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. João Carlos Fortes



Carvalho de Oliveira, Agravado(s): RICARDO RODRIGUES DE VASCONCELOS NETO, Advogada: Dra. Danielle da Cruz Araujo, Advogado: Dr. Francisco Jose de Sousa, Advogado: Dr. Lucas Felipe Aires Bandeira Alves, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1039-17.2021.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): JOSE HUNALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Charles Freire de Souza, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1031-05.2017.5.05.0193 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Maria da Graca Chagas Rangel, Advogado: Dr. Ricardo de Azevedo Cerqueira, NELSON BATISTA DE LIMA, Advogado: Dr. Lais Menezes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1008-04.2013.5.15.0005 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): WALDECIR APARECIDO DE CASTRO, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000-56.2004.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): FRANCISCO LUIS DA COSTA, Advogado: Dr. Joana Darc Goncalves Lima Ezequiel, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 993-81.2018.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 970-69.2011.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA DA SILVA SILVA, Advogada: Dra. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 933-70.2019.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): HELIONAI DE MELO RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Maldonado Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 856-04.2015.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): CLAUDIO AUGUSTO SOARES NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 836-49.2021.5.20.0003 da 20ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): LUCICLEIDE PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 826-22.2019.5.09.0022 da 9ª**



Região, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Flávia Pereira de Almeida, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): GILBERTO ANGELIN BOTELHO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Virmond Leone, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 706-33.2018.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s): AISLAN BIANCHETTI TESSEADOR, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Gianni Vaneska Gatti Felix, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante a manifesta improcedência do recurso (art. 1.021, § 4.º, do CPC/2015). **Processo: Ag-AIRR - 706-38.2010.5.05.0011 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): NATEVAL SANTOS BRAGA, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltro Martins, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante a manifesta improcedência do Recurso (art. 1.021, § 4.º, do CPC/2015). **Processo: Ag-AIRR - 634-30.2021.5.17.0141 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Agravado(s): JESSE BARBARIO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 608-11.2016.5.09.0018 da 9ª Região**, Agravante(s): GERALDO TORRES, Advogada: Dra. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): ANGELA MARIA FLORINDO, Advogado: Dr. Pedro João Martins, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 598-29.2019.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Ditttrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Erick Cardoso Hasselmann Motter, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Agravado(s): ARNALDO CESAR MASQUIETTO, Advogado: Dr. Marino Elígio Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 594-64.2020.5.22.0005 da 22ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Ana Kercia Veras Boga, Agravado(s): CONSTANCIA DA SILVA BRANDAO SOUSA, Advogado: Dr. Danilo Mendes de Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 594-80.2018.5.05.0531 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): MARIZA GOMES RUAS, Advogado: Dr. José Netto Cruz de Souza, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante a manifesta improcedência do Recurso (art. 1.021, § 4.º, do CPC/2015). **Processo: Ag-AIRR - 591-96.2015.5.12.0059 da 12ª Região**, Agravante(s): ESTALEIRO SCHAEFER YACHTS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Luiz Schaefer Picanço, Agravado(s): FERNANDO DA LUZ, Advogada: Dra. Rossela Eliza Ceni, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 551-42.2020.5.09.0021 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA PARANAENSE DE



ENERGIA (COPEL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Erick Cardoso Hasselmann Motter, Advogada: Dra. Fernanda Carla Henrique Buseti, JOAO JOSE DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Marino Elígio Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Caprioli, Advogado: Dr. Silvio Luiz Januario, Advogada: Dra. Ana Iaci Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 507-86.2010.5.05.0020 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): ESPÓLIO de EDILTON LUCIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 493-51.2019.5.06.0023 da 6ª Região**, Agravante(s): LUCIANO BATISTA LEONARDO, Advogado: Dr. Marilyn Trajano do Nascimento, Advogado: Dr. Thasmania Torres da Silva, Agravado(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Pillekamp Pedroso, Advogada: Dra. Andrezza Caroline de Faria, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 488-25.2021.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): JACIR FERREIRA IPIRANGA - ME, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Advogado: Dr. Walter Tierling Neto, Agravado(s): SINFRETIBA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE CURITIBA E MUNICIPIOS DO PARANA, Advogado: Dr. Roosevelt Arraes, Advogado: Dr. Eliani Lunelli, Advogado: Dr. Fagner Soares Grohs, Advogado: Dr. Franciane Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Eliani Lunelli, patrona da parte SINFRETIBA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE CURITIBA E MUNICIPIOS DO PARANA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 473-33.2013.5.02.0039 da 2ª Região**, Agravante(s): BRUNO FREIRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, Advogada: Dra. Amanda Pereira de Paula Cardoso, Agravado(s): CARLOS ROBERTO HOJAIJ E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Thiago Rafael Garcia Gouveia, Advogada: Dra. Thais Morato Monaco, CLINICA PSIQUIATRIA BIOLOGICA BRASIL S/S LTDA., GRAZIELE FERREIRA OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rocha, MARCUS PINTO ROLA FILHO, Advogada: Dra. Renata de Oliveira Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 448-04.2021.5.07.0038 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE COREAU, Advogado: Dr. Paulo Maria Ribeiro Linhares Filho, Advogado: Dr. Paulo Maria Ribeiro Linhares Filho, Agravado(s): D. L. CONSULTORIA, LOCACOES, TRANSPORTES E CONSTRUCOES EIRELI, DELANO LEITE CRUZ, LEILA CARMO DE ALBUQUERQUE PINTO, Advogada: Dra. Maria Renata Ferreira Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante a manifesta improcedência do Recurso (art. 1.021, § 4.º, do CPC/2015). **Processo: Ag-AIRR - 414-60.2018.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE ANTUNES MELQUIADES SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 411-27.2021.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravante(s): CONBRAS SERVICOS TECNICOS DE SUPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado:



Dr. Nelio Lopes Cardoso Junior, Advogado: Dr. Ivane Margarida Simoes Pereira, Agravado(s): IRA CONCEICAO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pollyanna Guimarães Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 402-50.2021.5.23.0141 da 23ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): WEDSON VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Keomar Goncalves, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 351-24.2021.5.09.0660 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogada: Dra. Fernanda Siqueira de Sousa, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): FELIPE CRISTOVAO GALVAO, Advogado: Dr. Vinícius Alessandro Just Soares, POLLUS FACILITIES SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Hommer Christian Moreira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 347-10.2022.5.14.0402 da 14ª Região**, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ELANE MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ana Paula Feitosa Modesto, Advogado: Dr. Samuel Gomes de Almeida, TIM S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 322-28.2022.5.07.0002 da 7ª Região**, Agravante(s): LATAM AIRLINES GROUP S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, MIRELA NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. Filipe Soeiro Martins, Advogado: Dr. Victor Maciel Brito Aguiar de Arruda, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 245-21.2018.5.05.0194 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Recorrido(s): COOFAÚDE COOPERATIVA DE TRABALHO, RAQUEL MEYRE COSTA CRUZ, Advogado: Dr. Moabe Santos Casas, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 208-86.2021.5.13.0025 da 13ª Região**, Agravante(s): P.T.S.T., Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Advogada: Dra. Mariana Cristo Lasserre, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Lua Maria Flores Lima, Agravado(s): L.J.S., Advogado: Dr. Francisco Syllas Machado Costa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 188-10.2019.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, VALTER JOSE PUSCH, Advogado: Dr. Hugo Francisco Gomes, Advogada: Dra. Edna Regina Santini Meneghin, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Silvio Luiz Januario, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 180-62.2019.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ANDRE LUIZ DONATO, Advogado: Dr. Hugo Francisco Gomes, Advogado: Dr. Marino Elígio Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Dr. Rudinei Fracasso, Advogada: Dra. Edna Regina Santini Meneghin, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Caprioli, Advogado: Dr. Silvio Luiz Januario, Advogada: Dra. Ana Iaci Gonçalves, Agravante(s) e Agravado (s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 171-64.2021.5.11.0009 da 11ª Região**, Recorrente(s): COMEMORE ALIMENTAÇÕES



LTDA. - ME, Advogado: Dr. Anderson Sales de Souza, Recorrido(s): MAROS SILVA MELO, Advogado: Dr. Levison Fernandes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 170-89.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, WILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marino Elígio Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogada: Dra. Edna Regina Santini Meneghin, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RRAg - 160-60.2019.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTRO, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Advogado: Dr. Silvio Rubens Meira Prado, Agravado(s): ANGELO ROSSI, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 142-91.2016.5.13.0022 da 13ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rayssa Lanna Franco da Silva, Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Advogado: Dr. Felype Bezerra de Aguiar Barbosa, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Recorrido(s): PETRONIO FERNANDES SPINELLI, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Júnior Grisi Marinho, Advogado: Dr. Arthur de Araújo Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 87-23.2010.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): RUDIMAR KLEIN WILLERS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. David da Costa Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 80-70.2022.5.10.0007 da 10ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, AGRAVADO: ELIENE MELO ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. GERALDO MARCONE PEREIRA, Advogada: Dra. FLAVIA NAVES SANTOS PENA, Advogado: Dr. FREDERICO GOMES RUELA, CAIXA SEGURADORA S/A, Advogado: Dr. OSWALDO SANT ANNA, Advogado: Dr. EDUARDO ALCANTARA LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 79-81.2018.5.05.0034 da 5ª Região**, Agravante(s): MARTE TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Valter Santos Araujo, Advogado: Dr. Diego Nery Cândido, Advogada: Dra. Emanuela Santos Deiró Lima, Advogada: Dra. Tácia Sousa Azevedo de Santana, Agravado(s): FRS - FALCÃO REAL SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Miranda Alpoim Braga, Advogado: Dr. Cleversony Amaral Corrêa, Advogado: Dr. Tamara de Castro Paes, JOILTON MOREIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Vinícius Coutinho Abdon, Advogada: Dra. Tharsis Bonina da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: a Dra. Emanuela Santos Deiró Lima, patrona da parte MARTE TRANSPORTES S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 62-29.2017.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): TAINÁ MAGALHÃES DE OLIVEIRA BERTOLLO, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, Advogado: Dr. Jones Washington de Souza Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 9-84.2017.5.12.0008 da 12ª Região**, Agravante(s): A.A.K., Advogado: Dr. Luiz Dallegrave Neto,



Agravado(s): B.C.S., Advogado: Dr. Fernando Belatto, Advogada: Dra. Larissa Fernanda Dalle Laste, S.R.S.L.E., Advogado: Dr. Mirian Gerhardt Dallegrave, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4-60.2020.5.11.0501 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Sandra Maria Carvalho de Farias Nogueira, Agravado(s): FRANCISCO ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderley Oliveira de Araújo, R R MACIEL E CIA LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3-50.2019.5.06.0016 da 6ª Região**, Agravante(s): SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogado: Dr. Mariana Doherty Ayres, Advogado: Dr. Delmiro Borges Cabral, Advogado: Dr. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Advogado: Dr. Marcos Antonio Almeida de Souza, Advogado: Dr. Leandro Tavares do Nascimento, Advogado: Dr. Gabriel Vasconcelos da Costa Filho, Advogado: Dr. Nathalia Franco Rego Araujo, Advogado: Dr. Renata Albuquerque Vieira, Agravado(s): ELINALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erick Batista Marques da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000968-74.2021.5.02.0073 da 2ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, RECORRIDO: MONITORAMENTO E VIGILANCIA PATRIMONIAL ASF LTDA., WELLINGTON DA SILVA, Advogado: Dr. GUILHERME VENTER E SILVA, Advogado: Dr. MARCELO DE PASSOS SIMAS, Advogado: Dr. ESDRAS ALVES PASSOS DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Dra. IDINEIA PEREZ BONAFINA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 10519-25.2020.5.03.0131 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): FLAVIA CELIA DE PAULO, Advogado: Dr. Deickson Denner Alves Torres, NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Rosana Maria do Carmo Nito Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 838-25.2019.5.05.0191 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Recorrido(s): COOFSAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO, RAILDA SILVA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Moabe Santos Casas, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determinar a reautuação do feito para que conste como parte agravante apenas o Município de Feira de Santana. **Processo: AIRR - 536-16.2021.5.19.0262 da 19ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Ábdon Almeida Moreira, Advogado: Dr. Jessica Amelia Pimentel Leite, Agravado(s): ELO SOCIAL DE GESTAO PUBLICA, MARIA CELIA APRIGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Henrique da Silva Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 279-18.2020.5.09.0322 da 9ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Recorrido(s): ARAUBRAS SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Tammy Zulauf Foti, Advogado: Dr. Alexandre Foti, JHONY CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonh Wesley Maia Pereira, Advogado: Dr. Gustavo Lima da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1001420-06.2019.5.02.0057 da 2ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE



CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): CHARLES CRUZ MARQUES, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ARR - 1002718-71.2015.5.02.0607 da 2ª Região**, Agravante(s): M.R.B., Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): E.M.E.S.P.S., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001930-26.2017.5.02.0045 da 2ª Região**, Agravante(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, FRANCISCO CESAR DA SILVA, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Dra. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Advogado: Dr. Andrea Costa Duduch, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001753-83.2019.5.02.0371 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): SUZANA GRACIETE GOMES, Advogado: Dr. Edison Santos de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo William Tavares de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "férias. pagamento extemporâneo. dobra"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1001597-97.2017.5.02.0005 da 2ª Região**, Agravante(s): ROSELY CABRAL DE MORAES, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo Morgato, Advogada: Dra. Aline Regina da Cunha Valli Mazzuchini, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona da parte ROSELY CABRAL DE MORAES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001545-28.2016.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s): DIEGO PEREZ, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alexandre Belmone Siphone, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001355-33.2019.5.02.0373 da 2ª Região**, Agravante(s): FERNANDO COSTA PEREIRA, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Débora Nobre, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 1001229-42.2017.5.02.0085 da 2ª Região**, corre junto com ARR - 1001464-09.2017.5.02.0085, corre junto com ARR - 1001269-24.2017.5.02.0085, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Agravado(s): ZORANDYR DE PAULA CUNHA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001126-13.2019.5.02.0005 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MARIA FIRMINIA DE MATOS ROMUALDO, Advogado: Dr. Ângelo Assis, WYETH INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Mariana Brites Garcia, patrona da parte



WYETH INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1001039-55.2018.5.02.0502 da 2ª Região**, Agravante(s): ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s): JESUITO ARAUJO ROCHA, Advogado: Dr. Márcio Silva Coelho, Advogado: Dr. Cláudio Alves de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000804-92.2017.5.02.0706 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. CAMILA KUHLM PINTARELLI, AGRAVADO: JODCY BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000363-15.2020.5.02.0704 da 2ª Região**, Agravante(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Felipe Mudesto Gomes, Advogado: Dr. Márcio de Campos Campello Júnior, Agravado(s): ELISANGELA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000031-74.2019.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Walter Jose Martins Galenti, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): HELEN CRISTINA MADEIRA PINHEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparolli, Advogado: Dr. Yuri Caetano de Vasconcelos, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos. Observação 1: o Dr. Jeferson dos Reis Guedes, patrono da parte HELEN CRISTINA MADEIRA PINHEIRO RODRIGUES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 172400-30.2006.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): MARIA CHRISTINA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D Avila Melo Fernandes, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogado: Dr. Artur Barachisio Lisbôa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono da parte MARIA CHRISTINA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 136500-08.2008.5.05.0009 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): CARLOS SALVADOR MONTEIRO SOBRINHO, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 133800-50.2002.5.03.0001 da 3ª Região**, Agravante(s): MARCOS VINICIUS BUENO SILVA, Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Agravado(s): EDEX ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eugenio Guimaraes Calazans, LUIZ CARLOS DE ALVARENGA, Advogado: Dr. Elísio da Silva, SERGIO CONRADO QUINTANILHA DE SA, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 114300-18.2008.5.01.0009 da 1ª Região**, Agravante(s): ANE CAROLINE CARDOSO RAFAEL, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101741-47.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Recorrente(s): ATAC-FIRE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Eziel Cylleno Neto,



Recorrido(s): RICARDO GOMES MARINHO, Advogado: Dr. Ricardo Vieira Barbosa Venâncio, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100461-96.2017.5.01.0206 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): HELOISA MURY FERNANDES MESSIAS, Advogado: Dr. Rafael de Souza Murad, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100359-68.2019.5.01.0541 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): DELAINE ALVES DA CRUZ PERES, Advogado: Dr. Fernando Lima de Abreu, ITPLAN INTEGRAÇÃO, TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 100281-60.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): VAGNO TAVARES DOS PASSOS, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100202-70.2017.5.01.0281 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Advogado: Dr. Luigi Cataldo Batista, NADIA MARIA ROBERTO DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100147-34.2019.5.01.0222 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): INSTITUTO UNIR SAUDE - UNIR, Advogado: Dr. Daniele dos Santos de Oliveira, LORRAINE BOATIMA ONYINAH, Advogada: Dra. Ana Cristina Gonçalves Aderaldo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100140-47.2018.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): JOILSON DOS SANTOS LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. Claudia Maria Zaluski da Silva, Advogada: Dra. Priscila Silveira de Souza, VIVA RIO, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100047-13.2017.5.01.0202 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): ANGELA DA SILVA MEIRELLES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Nascimento do Carmo, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100034-08.2019.5.01.0246 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, LUIS EDUARDO GUIMARAES BORGES BARBOSA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, MARIA DE LOURDES MARINS CALIXTO, Advogado: Dr. Marcelo Reis Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 21631-08.2017.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): ELDER CONSTANTINO DUTRA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Henrique Silva do Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA



- CEEE - GT E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, CRISTEC SOLUÇÕES ELÉTRICAS EIRELI, Advogada: Dra. Nilsa Inês Teixeira Vaz, Advogado: Dr. Rafael Surita Steigleder, Advogado: Dr. Maite Cristiane Schmitt, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 21297-07.2017.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Agravado(s): JOEL GUARAGNI DE CASTILHOS, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 21223-71.2016.5.04.0661 da 4ª Região**, Agravante(s): BIOTRONIK COMERCIAL MEDICA LTDA., Advogado: Dr. Antonio Bonival Camargo, Advogada: Dra. Rita de Cassia Camargo, Agravado(s): ANTONIO CARLOS LAIMER, Advogado: Dr. Herton Luís Soares de Moraes, Advogado: Dr. Wanderleia Josefina Veloso, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-ED-RR - 20923-35.2018.5.04.0663 da 4ª Região**, Agravante(s): EVERTON DAL TOE, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12120-98.2016.5.15.0090 da 15ª Região**, Recorrente(s): ANTÔNIO LUIZ VILLELA MACHADO, Advogado: Dr. Hugo Tamarozi Gonçalves Ferreira, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Edson Fernando Pícollo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12012-77.2015.5.18.0007 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Mariana Brites Garcia, patrona da parte CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 11968-25.2017.5.03.0098 da 3ª Região**, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS COSTA - FAZENDA GAMELEIRA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): GERALDO IVAN PUGAS, Advogado: Dr. Rodrigo Campagnani Borges, Advogado: Dr. Tiago Antônio Soares Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11887-74.2016.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): CLEVERSON FLORES VIDAL, Advogado: Dr. Ivan Marques dos Santos, Advogada: Dra. Dalila Fernandes Santos, Advogada: Dra. Edinilda dos Santos Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11662-26.2017.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): BRUNO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11174-35.2015.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA, Advogado: Dr. Alencar da Silva Campos, Advogado: Dr. Cleison Helinton Miguel, Advogado: Dr. Elieser Antonio Dassie, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): ELIANA APARECIDA DAL PICOLO RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo de Salles Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11093-42.2020.5.03.0036 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Recorrido(s): MARIA ELIANE NOGUEIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte MARIA ELIANE NOGUEIRA TEIXEIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11071-19.2021.5.15.0002 da 15ª Região**, Recorrente(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Recorrido(s): ADRIANO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Jose Jocelio Santana Rocha, ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11009-13.2020.5.15.0002 da 15ª Região**, Recorrente(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Recorrido(s): AIRTON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira, SJT FORJARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10961-85.2017.5.15.0058 da 15ª Região**, Agravante(s): PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Bruna de Mello, Advogado: Dr. Jhonnys Dias Diniz, Agravado(s): FERNANDO MACIEL, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Rangel, Advogado: Dr. Telmo Gilciano Grepe, Advogado: Dr. Francine Freitas Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10942-58.2016.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S.A., Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Advogada: Dra. Mariana Versoza Zanforlin, Agravado(s): JOSE CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Neudi Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10939-96.2021.5.15.0119 da 15ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Recorrido(s): FIEL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Patricia Dalcas Pereira, LUIZ CARLOS JUSTINO, Advogado: Dr. Bruno Vallilo Salles, Advogado: Dr. Jessica Marques Costa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10937-25.2018.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): NEWTON ANTONIO MOTA, Advogado: Dr. Flávio Filgueiras Nunes, Advogado: Dr. Marcos Antonio Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10891-26.2018.5.15.0093 da 15ª Região**, Recorrente(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): DOURIVAL BONIFACIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Alberto de Mello Sartori Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10826-31.2021.5.15.0059 da 15ª Região**, Agravante(s): MARIA EDNA DUARTE E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II



- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10782-32.2015.5.03.0002 da 3ª Região**, Recorrente(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Advogado: Dr. Ingrid Cordeiro de Moraes, Recorrido(s): KELLY CRISTINA SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. José Maurício Arcaño, Advogada: Dra. Andrezza Cristina Souza, Advogada: Dra. Fernanda de Magalhães Couto Viana, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10766-47.2017.5.03.0022 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréia Vieira Rabelo, Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 10748-91.2015.5.15.0012 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Eneas Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON APARECIDO DA COSTA NUNES, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s) e Recorrido(s): PANSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento parcial ao agravo do reclamante no tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante no tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional"; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos pelo reclamante, relativamente à alegação de que sua testemunha declarou que a jornada de trabalho era controlada e fiscalizada, como entender de direito; IV - julgar prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista do reclamante e dos agravos do reclamado PAN e da reclamada LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.. **Processo: Ag-AIRR - 10725-96.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): VANDERLEI JOSE COELHO, Advogado: Dr. Jeferson de Jesus Farnezi, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10650-90.2021.5.03.0025 da 3ª Região**, Agravante(s): SISTEMA EDUCACIONAL ATHENA UNIDADE MUNDO DA CRIANÇA, Advogado: Dr. Leonardo Vailant da Silva, Agravado(s): EDSON DE BRITO ARAUJO, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10557-24.2016.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogada: Dra. Fabíola Campos Barreto, Agravado(s): GILSON ROBERTO CARNEIRO, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 10417-24.2019.5.03.0006 da 3ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): RAIANE LUIZA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10386-23.2018.5.03.0011 da 3ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Agravado(s): GIL



MARCOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RR - 10371-39.2014.5.15.0115 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): ADRIANA SCHMIDT SILVA ALMEIDA, Advogada: Dra. Marcia Ribeiro Costa D'Arce, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10042-67.2018.5.18.0191 da 18ª Região**, Agravante(s): MICHAEL DOUGLAS NERI, Advogada: Dra. Gediane Ferreira Ramos, Advogado: Dr. Alisson Vinícius Ferreira Ramos, Agravado(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, CONSTOL CONSTRUTORA TOLEDO LTDA, Advogado: Dr. Vasco Rezende Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RRAg - 2136-49.2014.5.03.0008 da 3ª Região**, Agravante(s): ANTONIO FERREIRA DA COSTA NETO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Olímpia Izabel de Sousa Silva, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte ANTONIO FERREIRA DA COSTA NETO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 1990-24.2015.5.08.0205 da 8ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Flavio Augusto Queiroz Montalvao das Neves, Recorrido(s): ORLANDO SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Leandro Abdon Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1500-89.2013.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ALTAIR APARECIDO ALVES, Advogado: Dr. Alexandre José Campagnoli, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1381-40.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Agravante(s): P.C.T.C., Advogado: Dr. Fernando Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Jose Genario Lucio Silva, Agravado(s): C.S., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nilton Simões Cardoso, Advogado: Dr. Luiza Cardoso Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, (i) determinar a exclusão do segredo de justiça; (ii) não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 1339-73.2016.5.05.0032 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): DOUGLAS CRUZ NASCIMENTO, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Advogado: Dr. João Pinheiro Castelo Branco Neto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1298-26.2012.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): ELISANDRA ROCHA DE SOUZA, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Agravado(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1251-48.2015.5.05.0039 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): ISDN CONSULTORIA E EMPREEND DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. Maria de Fátima Caldas Guimarães, LEVI SANTANA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Carlos Zenandro Ribeiro Sant'Ana, Advogado: Dr. Eddie Parish Silva, Relator: Ex.mo Ministro



Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1233-49.2015.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Nilton Antonio de Almeida Maia, Agravado(s): SÉRGIO CRUZ SANTOS, Advogado: Dr. Zurita Jeanny de Moura Chiacchiarretta, Advogado: Dr. Igor Cardoso de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. PERCENTUAL APLICÁVEL"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1226-50.2013.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira Longo, Agravado(s): SANDRA REGINA DENTE, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1224-34.2015.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Bárbara Braun Rizk, Agravado(s): ANDERSON RODRIGO TETZNER, Advogado: Dr. Robério Lamas da Silva, Advogado: Dr. Zilmar José da Silva Júnior, Advogada: Dra. Danielle Fernandes Scarpelli Lamas, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1211-33.2019.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTRAS, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogada: Dra. Fernanda Carla Henrique Buseti, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTES HÍDRICAS, TÉRMICAS OU ALTERNATIVAS DE CURITIBA, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Jonas Borges, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "Índice de correção monetária e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas - Fase judicial"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1203-70.2017.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Araújo Costa, Advogado: Dr. Rafael Costa Silva de Brito, Agravado(s): ANA ZELIA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Luiz Carlos Martins, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1189-44.2011.5.15.0047 da 15ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Recorrido(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Cardoso Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e rejeitar o pedido de imposição de multa por litigância de má-fé. **Processo: Ag-AIRR - 1181-16.2014.5.03.0138 da 3ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): BARBARA DE REZENDE WACSMAN, Advogado: Dr. Marlise de Siqueira Pereira, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e,



no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1175-14.2010.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim Freitas, Agravado(s): MAX WILSON CASTRO SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Túlio Amadeu Santos Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1157-75.2014.5.02.0021 da 2ª Região**, Agravante(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): GILBERTO GARBIN, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Dra. Tania Garisio Sartori Mocarzel, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1146-54.2018.5.08.0016 da 8ª Região**, Agravante(s): JOSE ALBINO CRUZ VIEIRA, Advogada: Dra. Daniely Moreira Pimentel, Agravado(s): FORTUNA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Arévalo Barros Filho, Advogado: Dr. Daniely Moreira Pimentel, OLIVAR AMARAL CARDOSO, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1092-36.2019.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): CLEVERTON TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1042-38.2018.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1030-32.2020.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): RENATO BESERRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1028-50.2019.5.08.0014 da 8ª Região**, Agravante(s): COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANCA LTDA, Advogado: Dr. Tatiana de Fátima Cruz Figueiredo, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): JOSE MARIA DE SOUSA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Jorivaldo Vale Freitas, Advogado: Dr. José Antônio Pereira de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1016-30.2014.5.05.0035 da 5ª Região**, Agravante(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Advogado: Dr. Fabiany da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JORGE BATISTA DE SANTANA JUNIOR, Advogado: Dr. Maurício Vieira de Souza, Advogado: Dr. Ailton Rodrigues Soares Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 999-71.2014.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSE FERREIRA DO VALE, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 989-37.2015.5.09.0088 da 9ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Recorrido(s): EDILSON BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos do reclamado e do reclamante e, no mérito, negar-lhes



provimento. **Processo: Ag-AIRR - 951-97.2020.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): RODRIGO CESAR DA MAIA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Conceicao Angelica Ramalho Conte, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 891-49.2020.5.19.0007 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): MONA KELLY ANDRADE BARBOSA ESPINDOLA, Advogado: Dr. Fabio Loeffler Vidal Souto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 875-86.2017.5.05.0461 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): ANGELICA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sheila Rosa Silva Santos, Advogada: Dra. Anelizia Monteiro de Oliveira, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 815-13.2021.5.11.0007 da 11ª Região**, Agravante(s): C.A.S.C., Advogado: Dr. Frederico Moraes Bracher, Advogado: Dr. Frederico Moraes Bracher, Advogado: Dr. Frederico Moraes Bracher, Agravado(s): A.A.R.M., Advogado: Dr. Milcyete Braga Assayag, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Frederico Moraes Bracher, patrono da parte C.A.S.C., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 757-43.2021.5.07.0032 da 7ª Região**, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): FABIANO GOMES TORRES, Advogado: Dr. Livia França Farias, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 751-28.2010.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, WILSON FERREIRA DE MATTOS, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Cavallieri Mathias, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Sterza, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 628-58.2020.5.23.0022 da 23ª Região**, Agravante(s): MARIA DAS MERCES AGOSTINHO SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Naves Paschoal, Agravado(s): AGRA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS SA, Advogado: Dr. Gilberto Luiz Hollenbach, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 594-58.2012.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO CORSAN DOS FUNCIONARIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, DANILO DE SOUZA VENTURA, Advogada: Dra. Lady da Silva Calvete, Advogado: Dr. Caio Múcio Torino, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 587-51.2019.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): JORGE ABUD, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 583-77.2015.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO ROBERTO CUMIN, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad,



Agravado(s): SODIVEL HIDRAULICA E VEDACOES LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Luís Fernando Nadolny Loyola, Advogado: Dr. João Ribeiro de Loyola Neto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 484-70.2010.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ABEL RIBEIRO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 438-58.2018.5.05.0025 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Bruno Dorotéa Carvalho, Advogado: Dr. Diana Marques de Lima, Advogada: Dra. Anna Priscila Moryscott Lopes, Advogada: Dra. Maria Sueni Ferreira de Melo, Agravado(s): LUCIANA CARVALHO SANTOS, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 313-86.2020.5.08.0106 da 8ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira, Advogado: Dr. Ana Cláudia Costa Moraes, Agravado(s): LUCIANE DA SILVA COELHO, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Advogado: Dr. Antonio Miller Madeira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência. beneficiária da Justiça Gratuita"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 311-72.2018.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s): THIAGO RODRIGO SOARES CLARO DE PONTES, Advogado: Dr. Maykon Cristiano Jorge, Advogada: Dra. Karina Giselli Pimenta Jorge, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 308-21.2021.5.08.0012 da 8ª Região**, Agravante(s): EDITORA CEJUP LTDA - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Daniely Moreira Pimentel, Agravado(s): MARCIO MARTINHO BARROSO SERRA, Advogada: Dra. Mirllen Thalyta Lima Souza, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 213-76.2020.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM, Advogado: Dr. José Nelis de Jesus Araújo, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Danilo da Anunciação Cerqueira, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): THADEU RODRIGUES NOGUEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 123-62.2022.5.23.0001 da 23ª Região**, Agravante(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): GISELE MARIA ALMEIDA CABRAL DE ARRUDA SILVA, Advogado: Dr. Aparecido Queiroz da Silva, HOSPITAL SANTA ROSA S.A., Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10533-83.2020.5.15.0063 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Recorrido(s): CINTIA FREITAS QUARESMA, Advogado:



Dr. Benedito Norival Rodrigues, CONVIDA REFEICOES LTDA, Advogada: Dra. Camila das Graças Eugênio, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, em cumprimento à decisão emanada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Reclamação 52.765 e no exercício do juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o réu Município de Caraguatuba da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 412-74.2021.5.08.0121 da 8ª Região**, Recorrente(s): JATOBA SERVICOS DE CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Prata Mendes, Advogado: Dr. Suzanne Teixeira Odane Rodrigues, Recorrido(s): RAIMUNDO CORREA DE MORAES, Advogada: Dra. Mayara Carneiro Lédo Mácola, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento do apelo, prosseguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "Reintegração ao emprego"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 396, I, do TST (art. 896, "a", da CLT), e, no mérito, dar-lhe provimento no particular, para determinar que, uma vez superado o período de estabilidade, são devidos ao empregado apenas os salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, não lhe sendo assegurada a reintegração no emprego, conforme a Súmula nº 396, I, do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1000736-13.2020.5.02.0521 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Procuradora: Dra. Raissa Tofani Barbosa, Agravado(s): CENTER LESTE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Fernando Andrade Vieira, WESLEY DA SILVA VAES, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000676-80.2021.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Vinicius Franco de Sousa, Agravado(s): ALBERTO CAVALCANTE ROCHA, Advogado: Dr. Jefferson Blasmond, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 1000211-51.2020.5.02.0385 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): FABIO CAVASSINI SALVADOR, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona da parte FABIO CAVASSINI SALVADOR, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 100205-80.2021.5.01.0282 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogado: Dr. José Eduardo Pessanha da Silva, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Carlos Antonio de Franca Junior, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DE FREITAS AGERO, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21482-77.2014.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): NATÁLIA ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Izabela



Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20527-62.2020.5.04.0251 da 4ª Região**, Agravante(s): FABIANE GRANIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11346-04.2017.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SOROCABA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): ERICK JACKSON SIQUEIRA, Advogado: Dr. Alberto Hadade, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 11299-41.2020.5.18.0003 da 18ª Região**, Agravante(s): RENATO ARIEL DESVARS ARAUJO, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Advogado: Dr. Rafael Cally Vilela, Advogada: Dra. Luiz Henrique Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10302-47.2015.5.18.0128 da 18ª Região**, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Agravado(s): GILCLÉSIO MENDES FERREIRA, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Advogado: Dr. Deivid Pinheiro dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento quanto ao tema referente às horas extras "in itinere"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10216-87.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Tarcísio Alberto Giboski, Agravado(s): ADVILSON ELBEHER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renê Magalhães Costa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento apenas quanto às horas "in itinere"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10169-16.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ALAN GRINGO SILVA, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento apenas quanto às horas "in itinere"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10072-60.2014.5.18.0121 da 18ª Região**, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Agravado(s): WESLEY DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Guilherme Ferreira Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento quanto ao tema referente às horas extras "in itinere"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído



em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1614-39.2015.5.09.0325 da 9ª Região**, Agravante(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARIA APARECIDA FUZARO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Advogada: Dra. Thais Casoni, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento quanto ao tema "Horas "in itinere"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1263-08.2014.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): PAULO MOACIR LEMOS SEABRA, Advogada: Dra. Marli Izabel de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento apenas quanto às horas "in itinere"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ARR - 1254-29.2011.5.09.0072 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pasqualini, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogada: Dra. Fernanda Carla Henrique Buseti, COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pasqualini, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Mari Kakawa, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogada: Dra. Fernanda Carla Henrique Buseti, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Macedo Ramos, MARIO IAKMIU, Advogado: Dr. Marcius José Walhanuik, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o re julgamento do recurso de revista quanto ao tema referente ao divisor de horas extras; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1176-87.2016.5.05.0034 da 5ª Região**, Recorrente(s): BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Mauro Bolcato Dibe Rodrigues, Recorrido(s): ROGERIO NERY DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erik Franklin Bezerra, Advogada: Dra. Maria Cristina Mello de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1038-23.2017.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Lorena Fernanda Fernandes Silva, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Advogada: Dra. Elisa Ferreira Soares Moreira, Agravado(s): HELENO BEZERRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de: I - conhecer do agravo interposto pela ré e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista do autor; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-RR - 909-15.2017.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Agravado(s): LUIS DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do



Amaral, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de: I - conhecer do agravo interposto pela ré e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista do autor; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-RR - 860-57.2021.5.12.0017 da 12ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE MAFRA, Advogado: Dr. Fernando Marcos Gasparin, Advogado: Dr. Fernando Marcos Gasperin, Advogado: Dr. Cristian Lovato, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 814-64.2017.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Chrystian Junqueira Rossato, Advogado: Dr. Claudia Pignata Alves Tertuliano, Advogada: Dra. Lorena Fernanda Fernandes Silva, Agravado(s): ROBERTO JOSÉ DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de: I - conhecer do agravo interposto pela ré e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista do autor; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-RR - 809-27.2017.5.10.0022 da 10ª Região**, Agravante(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Lorena Fernanda Fernandes Silva, Agravado(s): JOSE MARES DE TORRES ARAUJO, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de: I - conhecer do agravo interposto pela ré e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista do autor; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 759-87.2015.5.09.0025 da 9ª Região**, Agravante(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Hudson Rafael Lonardon, Advogado: Dr. Henrique Wiliam Bego Soares, VANDERLEI GATO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento quanto aos temas "Prescrição" e "Reflexos do pagamento das horas in itinere"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 684-13.2017.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Advogada: Dra. Raquel Modanese, Agravado(s): ADAILTON JOSE DE LEMOS, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de: I



- conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 659-62.2014.5.06.0022 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria de Fátima Dantas de Souza Paiva, Advogado: Dr. Roger Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): ANTÔNIO FERRAZ FILHO, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 628-29.2017.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Lorena Fernanda Fernandes Silva, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Agravado(s): VICENTE MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de: I - conhecer do agravo interposto pela ré e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista do autor; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-ARR - 594-74.2014.5.03.0176 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): GERALDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann: I - conhecer do agravo interposto pela ré e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista do autor; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann juntará voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 545-65.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS|AZALEIA-BA - CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): JAIANA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento quanto ao tema referente às horas extras in itinere; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Dr. Braulio Matos, patrono da parte VULCABRAS|AZALEIA-BA - CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 489-41.2015.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERACAO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): VANDER LÚCIO LOPES DE GODOY, Advogado: Dr. Ronaldo Marcelo Lobo Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento apenas quanto às horas "in itinere"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 400-36.2022.5.13.0008 da 13ª Região**, Agravante(s): GUILHERME NASCIMENTO SALVADOR, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga,



Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 134-51.2021.5.09.0863 da 9ª Região**, Agravante(s): ANTONIO SILVESTRE DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Ana Letícia Maier de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 129-61.2015.5.18.0128 da 18ª Região**, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Agravado(s): ILSO ALVES MIRANDA, Advogado: Dr. Thiago Borges de Oliveira, Advogado: Dr. Rogério Pereira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 107-18.2017.5.12.0025 da 12ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Fabio Luiz Bortolin, Advogado: Dr. Cristiano Popov Zambiasi, Advogado: Dr. Vinicius Dadald, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): JOICE CRISTIANE DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Patrícia da Silva Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 380-75.2021.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Elisa Ferreira Soares Moreira, Agravado(s): GERALDO JULIO SANTIAGO, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: RRAg - 101293-04.2018.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Priscila Santos Nazareth, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Seixas Scofano, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 100753-44.2018.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Agravado(s) e Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Vera Lúcia Costa Bethencourt, TAMILA MARTINS DOS SANTOS PIVETTI, Advogada: Dra. Paola Duarte da Silva Dias, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 102098-33.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de



Freitas Bastos, Recorrido(s): ANDERSON LUIZ GARCIA SANTOS, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 100183-91.2019.5.01.0023 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Recorrido(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, LUIZ CARLOS TRINDADE DA SILVA, Advogado: Dr. Maria Edithe Santos da Silva Dernier, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araujo Vivas, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 20100-10.2018.5.04.0292 da 4ª Região**, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Recorrido(s): RICARDO CREMONESE LOPES, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista, especificamente quanto ao tema "atualização dos créditos trabalhistas - índice aplicável"; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o crédito trabalhista deferido na presente ação seja atualizado pelo IPCA-E acrescido de juros de mora, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC (que abarca correção monetária e juros de mora), observados os parâmetros fixados pelo STF, quando do julgamento das ADIs n.os 5867 e 6021 e das ADCs n.os 58 e 59. Esclareça-se que, caso já liberados valores à parte exequente, serão reputados válidos, sendo incabível rediscussão (item 1 dos efeitos modulatórios). **Processo: RR - 10919-22.2021.5.15.0082 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Mari Blanco Portelinha, Recorrido(s): ADILSON FELIX, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, PRIME SOLUÇÕES E EMPREENDIMIENTOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do seu Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Município de São José do Rio Preto. **Processo: RR - 10910-27.2016.5.03.0096 da 3ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UNAÍ, Advogado: Dr. Hugo Rocha Rebello, Recorrido(s): FLAVIO ALVES OLIVEIRA, NELVINA JOSE COIMBRA RAMOS, Advogada: Dra. Cláudia Alves de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Município de Unaí. **Processo: RR - 10596-25.2019.5.03.0113 da 3ª Região**, Recorrente(s): WAGNER PENHA MALAQUIAS, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carla de Alcantara Mendes, Advogado: Dr. José Ferreira Nicolau, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento especificamente quanto ao tema "honorários sucumbenciais"; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista especificamente quanto ao tema "honorários sucumbenciais"; III - conhecer do Recurso de



Revista do reclamante, por violação do art. 5.º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, determinando, contudo, que a condenação permaneça sob condição suspensiva de exigibilidade, cuja execução está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 10380-60.2020.5.15.0092 da 15ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Mônica Luiza Viegas Rodrigues, Recorrido(s): ANA ISABEL SANTANA LIMA, Advogado: Dr. Janaína Roldão de Souza, Advogado: Dr. Jelres Rodrigues de Freitas, CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 10379-19.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Recorrente(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, MANOEL DE JESUS DA CRUZ, Advogado: Dr. Rubens Rodrigues Moura, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o reconhecimento da formação de grupo econômico, e, por conseguinte, a responsabilidade da recorrente pelo pagamento das parcelas deferidas na presente ação. Determina-se a exclusão da empresa "Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A." do polo passivo da execução. Prejudicada a apreciação dos demais capítulos recursais. **Processo: RR - 471-15.2021.5.05.0196 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Recorrido(s): GISANY ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro William Pinto Azevedo, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Leila Orge Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. **Processo: ED-Ag-RR - 10640-17.2015.5.03.0038 da 3ª Região**, Embargante: BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Embargado(a): ADILSON FERNANDES COELHO, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, ODONTOPREV S.A., Advogado: Dr. André Muntoreanu Marrey, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RRAg - 871-33.2019.5.14.0007 da 14ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo Mudrovitsch Advogados, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Recorrido(s): DHEYMESON DE LIMA MARTINS, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 850-54.2019.5.14.0008 da 14ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogada: Dra. Gabriela de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Recorrido(s): AQUENES



NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. José Válter Nunes Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 185-04.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Recorrido(s): VANDERLEI GONCALVES SANTANA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 141-07.2021.5.19.0009 da 19ª Região**, Embargante: DARLON DONIZETE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Embargado(a): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Luis Filippe Fagundes Barros, patrono da parte EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 102-28.2021.5.19.0003 da 19ª Região**, Embargante: RENATO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Embargado(a): ANGELO LIMA NONO PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. Jose Rubem Angelo, EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Luis Filippe Fagundes Barros, patrono da parte EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 99-67.2021.5.19.0005 da 19ª Região**, Embargante: JOSE AILTON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Embargado(a): ANGELO LIMA NONO PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Luis Filippe Fagundes Barros, patrono da parte EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 99-73.2021.5.19.0003 da 19ª Região**, Embargante: JOSE EDNALDO DE ALMEIDA COSTA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Embargado(a): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Luis Filippe Fagundes Barros, patrono da parte EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 87-19.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Viviane Barros Alexandre, Advogada: Dra. Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Recorrido(s): FRANCISCO EMILIO MORAES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válter Nunes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 25-88.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Viviane Barros Alexandre, Advogada: Dra. Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Rodrigo Mudrovitsch Advogados, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Recorrido(s): RAILSON ROSEMIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válter Nunes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade,



conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RRAg - 12-77.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo Bittencourt dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Recorrido(s): FRANCISCO MOREIRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3-33.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo Mudrovitsch Advogados, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Recorrido(s): ELISVALDO ALVES DE SALES CARVALHO, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 100701-67.2018.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE - SINDMAR, Advogado: Dr. Edson Martins Areias, Advogado: Dr. Manoel Antonio de Queiroz Monteiro Junior, Advogado: Dr. Marcus Paulo Simas Malheiro, Agravado(s): VICTOR LUIS GAYOSO ALLENDE E OUTROS, Advogada: Dra. Ingrid de Lima Rabelo Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Edson Martins Areias falou pela parte SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE - SINDMAR, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100536-73.2021.5.01.0052 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): BENESIO SALES RODRIGUES, Advogado: Dr. Júlio Cezar Santa Cruz Torquato, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. Observação 1: a Dra. Jessica Almeida Rodrigues, patrona da parte BENESIO SALES RODRIGUES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-RR - 11961-71.2013.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO BRAGA, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann: I - conhecer do agravo interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista do reclamante; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 101147-94.2019.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Dra. Juliane Sampaio de Souza Cardoso Leal, Agravado(s): JAIME FERREIRA FONTES, Advogado: Dr. Bruno Magalhães de Queiroz, RIO ZIN AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: RRAg - 23-62.2021.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PIAUI, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Agravado(s) e Recorrido(s): ALPHA 05 EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Fábio Alex Dias, ANA CELIA FARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. João Lucas Rodrigues de Carvalho Lima, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: I - à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, por maioria de votos, vencido



Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista do reclamado; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado; III - por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: RR - 63700-66.2002.5.02.0464 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSÉ SIQUEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "minutos residuais nos registros de ponto. tempo à disposição do empregador. súmula 366/TST"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "minutos residuais nos registros de ponto. tempo à disposição do empregador. súmula 366/TST"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "minutos residuais nos registros de ponto. tempo à disposição do empregador. súmula 366/TST", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos minutos residuais que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, consignados nos cartões de ponto, seguindo-se os critérios estabelecidos na citada súmula, bem como os devidos reflexos legais, observando o disposto na OJ n.º 394 da SBDI-1 desta Corte, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 10296-29.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Recorrido(s): BENEDITO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição total sobre a pretensão de percepção de indenização por danos morais, extinguir o feito, com a resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC e, em decorrência, absolver a reclamada da condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Invertido o ônus da sucumbência, atribui-se as custas processuais ao reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, porquanto beneficiário da assistência judiciária gratuita (fl. 1243). Observação 1: a Dra. Gabriela Paiva Bussab, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10007-04.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): PATRICIA LOPES, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento quanto ao tema "FÉRIAS. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. QUITAÇÃO FORA DO PRAZO ESTIPULADO NO ART. 145 DA CLT. PAGAMENTO EM DOBRO"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 8.º, §2.º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de dobra da remuneração das férias acrescidas de 1/3 e, por consequência, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus de sucumbência, dos quais está isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10% (dez por cento) a favor do reclamado, devendo ser observado o disposto no julgamento da ADI 5766/DF pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo: RR - 1888-30.2015.5.09.0025 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Recorrido(s): MATEUS SPAK GERMANO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "horas in itinere. fixação de natureza indenizatória por norma coletiva. tese fixada pelo Supremo



Tribunal Federal nos autos do ARE 1121633. Tema 1046 da Tabela de Repercussão Geral"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das cláusulas coletivas alusivas à natureza indenizatória das horas in itinere, julgar improcedente o pedido de pagamento dos reflexos da parcela, constante nos recibos de pagamento anexados aos autos. **Processo: RR - 755-39.2016.5.09.0567 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Martinez Carraro, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "horas in itinere - natureza indenizatória estabelecida em normas coletivas"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere - natureza indenizatória estabelecida em normas coletivas"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere - natureza indenizatória estabelecida em normas coletivas", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre o tempo correspondente às horas in itinere pagas no decorrer da contratualidade, e as respectivas integrações. **Processo: RR - 740-15.2016.5.09.0068 da 9ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Advogado: Dr. Adriano Marcos Marcon, Recorrido(s): EVANDRO CESAR DISSARZ, Advogado: Dr. Marino Elígio Gonçalves, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Caprioli, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o acórdão regional à tese de caráter vinculante fixada pela Suprema Corte, determinar que o crédito trabalhista deferido na presente ação seja atualizado pelo IPCA-E e juros de mora, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC (que abarca correção monetária e juros de mora - art. 406 do CCB/2002), ressalvados e, portanto, reputados válidos, todos os pagamentos realizados em que utilizada a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, nos termos do julgamento proferido nas ADCs 58 e 59 e ADIs 6021 e 5867, especificamente quanto ao item (i) da modulação de efeitos. **Processo: RR - 645-33.2018.5.05.0421 da 5ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO REIS SANTOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Neilton Santos de Andrade, Recorrido(s): ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE MUTUIPE, Advogado: Dr. Igor Coutinho Souza, Advogada: Dra. Rebeca Almeida Borges, Advogado: Dr. Victor Sacramento Prazeres, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 165 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva do período correspondente à estabilidade provisória de membro da CIPA, mediante consideração dos salários e demais parcelas da remuneração, desde a demissão até a data do término da estabilidade, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença. Custas pela reclamada no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre o novo valor da execução ora arbitrado em R\$ 60.000,00. **Processo: ED-Ag-ED-RRAg - 237-84.2014.5.06.0023 da 6ª Região**, Embargante: MARIA DE FATIMA ANGELA DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr.



Alexandre Outeda Jorge, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, patrono da parte MARIA DE FATIMA ANGELA DE SOUZA E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. Ariane Gomes dos Santos, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 1002129-41.2018.5.02.0521 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Advogada: Dra. Kiciania Francisco Ferreira Mayo, Agravado(s): EDILANE FERREIRA DE MATOS, Advogado: Dr. Josué de Oliveira Mesquita, INSTITUTO INOVAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 1001147-24.2016.5.02.0383 da 2ª Região**, Agravante(s): TV OMEGA LTDA., Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Claudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Agravado(s): GERALDO TARGINO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Mara Lúcia Nascimento dos Santos, Advogado: Dr. Léia Roberta Correia, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1000847-92.2018.5.02.0221 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Agravado(s): DANIELA SANTOS DA SILVA, EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Advogada: Dra. Bárbara Xavier Ludovico de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000808-75.2016.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravante(s): MWM - TUPY DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): VITOR HUGO RODRIGUES MACHADO, Advogado: Dr. Paulo Rogério Moreira, Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 154500-55.2005.5.01.0241 da 1ª Região**, Agravante(s): ANTONIO CHACON ECHEBARRENA E OUTRO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Ana Carolina Alves Pereira Peixoto, Advogada: Dra. Maiara Leher, Advogada: Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Júlia Vitória Cabral Lima falou pela parte ANTONIO CHACON ECHEBARRENA E OUTRO. **Processo: Ag-AIRR - 101152-56.2020.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, RENAN GOMES LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Isabela Ceschin Celjar, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RRAg - 24545-61.2016.5.24.0041 da 24ª Região**, Agravante(s): MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Agravado(s): KENED GALVAO AZIZ, Advogada: Dra. Karis Marques Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Laura Elisa Bulhões de Souza Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema relativo às horas in itinere; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 21582-20.2014.5.04.0005 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Recorrido(s): PAC CONTACT CENTER - SERVICOS



DE CALL CENTER LTDA, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, RACHEL DA ROSA PEREZ, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Advogado: Dr. Agenor Occhi da Silva, Advogado: Dr. Dayse Linchen Gross, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Carolina Girard Consoli, patrona da parte RACHEL DA ROSA PEREZ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 11759-52.2017.5.03.0067 da 3ª Região**, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): WESLEY SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Rayne Savan Brito, Advogado: Dr. Jean Cleydson da Silva Soares, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Cássio Leandro Magalhães de Almeida, patrono da parte SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 2407-89.2014.5.02.0039 da 2ª Região**, Agravante(s): IAG PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Zanotelli, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): LUCIANO OLIANI DA SILVA, Advogada: Dra. Rosângela Domingos Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Luis Filipe Fagundes Barros, patrono da parte IAG PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1320-97.2018.5.12.0001 da 12ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO E OUTRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Luana Couto Bizerra, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1271-72.2010.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): ELENIR AGUIAR, Advogada: Dra. Sílvia Lopes Burmeister, Advogado: Dr. Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1226-58.2011.5.05.0012 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): LAUDELINO DA SILVA ROSEIRA, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1221-40.2015.5.05.0030 da 5ª Região**, Recorrente(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Advogado: Dr. Inhandiara Gomes Nicolazzi, Recorrido(s): SIMONE LEITE PELLICCI FREDERICO, Advogada: Dra. Juliana Novaes Franco, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 953-64.2020.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim, Advogado: Dr. Jose Macias Nogueira Junior, Advogado: Dr. Klaus Dias Kuhn, Agravado(s): ROVILSON RAMOS FIGUEIREDO, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 655-92.2019.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s): WESLEY



RAMOS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Marcelo Gouvêa Maciel, Advogado: Dr. Jeferson Marques Lourenco, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Jeferson Marques Lourenco, patrono da parte PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 1637-80.2014.5.03.0100 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Advogado: Dr. Antenor Lamha Rocha, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Francisco Noronha Neto, MARCELO LUCIANO NEVES DE MACEDO, Advogado: Dr. André Martins de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que juntará voto vencido, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade e reflexos. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1104-67.2015.5.02.0051 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, Recorrido(s): EDUARDO FRANCISCO, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente a demanda, excluindo, em consequência, a condenação da ré ao pagamento de honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo autor, de cujo pagamento fica isento por ser beneficiário de justiça gratuita. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann juntará voto convergente. **Processo: RR - 249-23.2011.5.04.0003 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal (art. 896, "c", da CLT), e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o acórdão recorrido à tese vinculante do STF, determinar que os débitos trabalhistas sejam atualizados pelo IPCA-E até 8.12.2021 e, a partir de 9 dezembro/2021 pela SELIC (índice que já engloba os juros moratórios), na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 113/21. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann juntará voto convergente. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000861-57.2017.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Vinícius Franco de Sousa, Advogado: Dr. Joao Batista Pinheiro Junior, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): ANTONIO LUIS BARBOSA LIMA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo. E, para constar, lavro a presente ata,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann e por mim subscrita. Brasília, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

HUGO CARLOS SCHEUERMANN
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma